



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 178
01 DE OUTUBRO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

**• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 049/2015 - CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA);

Considerando as disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais trazidas pelo Parecer n° 019/15 - Correição Geral, e;

Considerando o princípio do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Parecer n° 019/2015-Correição Geral, desta feita, INDEFERIR a preliminar de nulidade do Conselho de Disciplina - CD n° 003/13-CorCPR I pela prescrição da pretensão punitiva da administração PMPA, uma vez que a conduta objeto do processo em questão é ao mesmo tempo ilícito penal e administrativo, cuja conduta é também objeto de processo criminal sob n° 0000570-89.2009.8.14.0200, sendo tipificada como crime de estupro, por conseguinte, o prazo prescricional da administração PM não é regido pela regra geral esculpida no art. 174 do CEDPM, mas sim pelo previsto legislação penal;

2. DEFERIR o pleito da defesa atinente a juntada da cópia atualizada da Ficha Disciplinar e Folhas de Alterações do acusado, da realização da oitiva de testemunhas: Andréia Silva Gomes, Doralice dos Santos Batista, Alciane Silva, Valmir Salazar e Maria Reginalda dos Santos, assim como, pela produção de todos os meios de prova admitido em direito e da intimação da defesa de todos os atos do presente CD. Providencie à CorCPR - I e o Presidente do CD n° 003/13 - CorCPR I;

3. DETERMINAR o reinício imediato dos trabalhos referente a instrução do CD n° 003/13-CorCPR I. Providencie à CorCPR I;

4. CIENTIFICAR o acusado, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ, do 3° BPM, e o seu defensor constituído a respeito da presente decisão administrativa, juntando o termo de ciência aos autos do CD n° 003/13-CorCPR I. Providencie à CorCPR I;

5. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGeral.

6. JUNTAR a Defesa Preliminar, Parecer do CD n° 003/13-CorCPR I, Parecer n° 019/15 - Correição Geral e a presente decisão administrativa na 1ª e 2ª via dos autos do referido Processo. Providencie à CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC
RESENHA DE PORTARIA N° 010/2015/CD – CorCPC**

MEMBROS: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ QOPM RG 21197 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10° BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 25716 JANNES REGINA DOS SANTOS CAMARA, do 2° BPM

FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, da CB PM RG 25.716 JANNES REGINA DOS SANTOS CAMARA, do 2° BPM, por ter, no dia 28 FEV 15, por volta das 11h00min, na Travessa Primeiro de Março, esquina com a Rua Riachuelo, usado excessivamente da força durante em ocorrência que resultou na prisão do Sr. JUCIVALDO NORONHA DE SOUZA, vulgo “capitão Gancho”.

PRAZO: 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 060/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 25° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde o Senhor CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA e a Senhora ERINEIDE DE CASTRO VILHENA informam que policiais militares encapuzados e armados invadiram sua residência, localizada no Distrito de Mosqueiro, na Cidade de Belém-PA, e lhes torturaram fisicamente a procura de uma suposta arma de fogo, no dia 08 de setembro de 2015, por volta das 12h00min.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2015.

MOADECIR DE ANDREDE GALVÃO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA N° 015/2015/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM 33.501 MARCELO PEREIRA SÁ, do 24° BPM;

ACUSADO: CB PM RG 34761 GLAUBER FERNANDO DA SILVA, do 24° BPM.

FATO: Apurar cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 34.761 GLAUBER FERNANDO DA SILVA, do 24° BPM, por ter sido autuado em flagrante e indiciado nos autos de IPL de Portaria n° 346/2015.000064-1, em razão de ter, efetuado um disparo de arma de fogo contra o Sr. Paulo Sérgio dos Santos das Mercês, que não resistiu e veio a

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

óbito. Além disso, agrediu fisicamente a Sra. Tatiane Pinheiro Bonifácio, companheira do Sr. Paulo Sérgio. Os fatos ocorreram no dia 18 FEV 15, por volta das 23h, na Sede do Ibirapuera, na Rua 15 de Agosto, Bairro Cruzeiro – Distrito de Icoaraci.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 016/2014-CorCPC

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, inciso III da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria nº. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a portaria de CD nº 016/14/CD-CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 104 de 05 de junho de 2014;

Art. 2º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina (CD), a fim de julgar a capacidade do 3º SGT PM RG 18859 DANIEL CALDAS DIAS, pertencente ao efetivo do BPA, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar; Providencie a CorCPE.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/2015 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria, com escopo de investigar os fatos apontados no Relatório de Serviço do Oficial Corregedor à Corregedoria Geral da PMPA, do dia 30/04/2015, que trata

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1° OUT 2015

da ocorrência policial atendida por policiais militares do efetivo do 1º BPM e do 2º BPM, que no dia 30/04/2015, por volta de 00h00, perseguiram um veículo Fiat Pálio que continham quadro indivíduos infratores, em fuga após o cometimento de uma crime de roubo, sendo que junto a estes estava a Sra. Dayse do Socorro de Almeida e Cunha, proprietária do veículo, na condição de refém. Que após haver disparos de arma de fogo, para estagnar o deslocamento do veículo, este veio a colidir com um poste de energia elétrica situado na esquina da Rua Lauro Sobre com a Passagem Nossa Senhora das Graças, no bairro do Terra Firme. Com o fim da perseguição, veio a se saber que a cidadã estava ferida pelos projeteis disparados, o que resultou em seu óbito, logo depois.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 39557 ULISSES PAMPOLHA BRAZ, do 2º BPM, em face de ter sido apontada pela perícia científica a pistola . 40 940, N° SHO 16640, como o armamento que disparou os projéteis que ceifaram a vida da Sra. Dayse Cunha, a qual estava na posse do referido policial militar no momento da ocorrência policial em questão.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 39557 ULISSES PAMPOLHA BRAZ, do 2º BPM, com o fito de apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente, bem como aferir as condições deste militar em permanecer nas fileiras da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

NOTA PARA BG N° 069/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento.

PORTARIA DE IPM N° 025/2015-CorCPE fica concedido 20(vinte) dias de prorrogação de prazo do referido procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, nos termos do art. 20 §1º do Dec. Lei nº 1.002/69-CPPM, conforme solicitação contida no ofício nº 008/2015-IPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS Nº 018/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 24/09/2015 à 03/10/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, conforme solicitação contida no ofício nº 005/2015-PADS; Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 026/2014- PADS/CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 026/2014-PADS/CorCPE, presidido pelo CAP QOPM RG 33456 ADRIANO ROGERIO DANTAS MONTEIRO, do BPRv, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo SUB TEN PM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, do CIP, por abusar de instrumento sonoro, perturbando o sossego alheio. Posto isto, o policial militar teria infringindo, em tese, os incisos II, XXXIV, XXXV, XXVI do art. 18, além de estar incurso, também no §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei;

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que a presente apuração ficou prejudicada em virtude da vítima não ter sido encontrada no endereço fornecido em seu termo prestado nos autos de Sindicância (fls. 28) e no BOPM que registrou na Corregedoria Geral de Polícia Militar (fls. 14); além disso, encontra-se o acusado, SUBTEN PM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, do CIP, impossibilitado de exercer os atos da vida civil (fls. 159), sendo sua curadora a sua esposa, Sra. FÁTIMA DE NAZARÉ DAMASCENO SENA (fls. 147), conforme Certidão de Curatela Definitiva (fls. 157).

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 052/2014-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado da PMPA (CorCPE), e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, da DAL, com o intuito de investigar a responsabilidade criminal do 2º SGT PM R/R RG 8156 HERMES PEREIRA DAS CHAGAS, da CIP, nos fatos narrados pelo CB PM REF RG 24003, ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, através do BOPM nº 434/2014 e no BOP nº 00321/2008.01087-7;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que nos fatos investigados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM R/R RG 8156 HERMES PEREIRA DAS CHAGAS, do CIP, por ter comprado uma arma de fogo tipo revólver cal. 38, nº AA452324, sem saber a procedência do referido armamento e sem existir nenhum documento que comprovasse qualquer registro da arma, no momento em que efetuou a transação com o CB PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA, do CPC; havendo também indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA, do CPC, por ter comprado uma arma de fogo tipo revólver cal. 38, nº AA452324, durante o ano de 2009, de um investigador da polícia civil de nome PALHA, já falecido, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem saber a procedência do referido armamento e sem existir nenhum documento que comprovasse qualquer registro da arma, no momento em que efetuou a transação;

2. Não há indícios de crime de qualquer natureza, muito menos transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RR RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, uma vez que é proprietário de uma arma de fogo tipo revólver cal. 38, nº AA452324, a qual foi adquirida do SUB TEN PM RG 22395 GILNEY MODESTO DE CAMPOS, da APM, mediante termo de transferência, devidamente registrado e publicado em Boletim Geral Reservado nº 047, de 26 de julho de 2007, e que após ter sua arma extraviada no dia 17 de fevereiro de 2008, registrou Boletim de Ocorrência Policial na Seccional do Guamá, em 20 de fevereiro de 2008, formalizando legalmente seus atos.

3. Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

4. Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o 2º SGT PM RR RG 8156 HERMES PEREIRA DAS CHAGAS, do CIP, e contra o CB PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA, do CPC, com o escopo de apurar os fatos descritos no item 1. Providencie a CorCPE;

6. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 004/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do BPOP, com o intuito de investigar fatos ocorridos no dia 28 de fevereiro de 2015, publicados no jornal “O Liberal”, relacionados à rebelião de presos ocorrida no PEM III, que resultaram na morte do apenado Junior dos Santos Souza, o qual teria sido alvejado na boca e no peito, por um policial militar no momento em que tentava pular o muro daquele estabelecimento penal;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM, uma vez que ficou prejudicada a presente apuração em virtude do projétil ter transfixado o corpo da vítima, Sr. JÚNIOR DOS SANTOS SOUZA, conforme Laudo Cadavérico nº 2015.01.000865-TAN (fls. 073), impossibilitando, desta forma, a realização de perícia de comparação balística para constatação de qual arma teria partido o disparo que alvejou a vítima;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
Presidente da CORCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 033/15-CorCPR I, DE 27 JUL 15

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, CMT da 28ª CIPM;
2. INDICIADOS: A investigar;

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

3. FATO: Investigar os fatos relatados na denúncia anexada, formalizada junto ao Disque Direitos Humanos, envolvendo Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 28ª CIPM e diversos adolescentes, ocorridos na cidade de Juruti/PA, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

4. ORIGEM: DENÚNCIA Nº 490338 de 27 JUL 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 27 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ADIT. AO BG Nº 150, DE 20 AGO 2015).

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 044/2015-CorCPR I

1. SINDICANTE: CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, da CorCPR I

2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 03 DEZ 14, por volta das 09h, envolvendo o cidadão de prenome SIDNEY PEREIRA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 113/2014-CorCPR I, de 05 DEZ 14 e MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 01 de 03 DEZ 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 09 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 034/2015-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, SUBCMT do 18º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 017/14-CorCPR I, de 26 MAIO 15, em virtude da necessidade em concluir diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 15 SET 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 019/15-IPM de 22 SET 15).

Belém-PA, 23 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 033/2015-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CONJUR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 044/14-CorCPR I, de 24 NOV 14, em virtude da necessidade em juntar aos autos a resposta do expediente encaminhado ao Exmº Sr. Delegado de Polícia Civil de Oriximiná/PA, concernente ao Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no Ofendido, a fim de subsidiar parecer deste Encarregado, a partir do dia 12 SET 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Of. nº 004/15-IPM de 10 SET 15).

Belém-PA, 21 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/2014-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, SUBCMT do 18º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 008/14-CorCPR I, de 20 MAR 14;

Considerando que a Presidente do PADS continua aguardando a remessa do resultado de perícia solicitada nas imagens gravadas referentes ao ocorrido, a fim de subsidiar a instrução do Processo Administrativo em comento, conforme Of. Nº 030/15-PADS de 08 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/14-CorCPR I de 20 MAR 14, a contar do dia 08 SET 15, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 23 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 009/2015-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12864 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, Presidente da CorGERAL, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria Nº 009/15-CorCPR-I, de 16 MAR 2015, a fim de perscrutar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos contidos no OF. Nº 069/15/1ª PJM de 12 JAN 15, Ofício nº 075/2015-MP/3ª PJSTM de 10 MAR 15, Ofício Nº 48/2015-GAB/DPF/SNM/PA de 04 MAR 15, CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 56/2015 de 27 FEV 15, juntados a presente Portaria.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser imputado aos militares investigados, por não restarem comprovados os fatos descritos na Certidão de Ocorrência n° 56/2015 da Delegacia de Polícia Federal de Santarém, uma vez que foram acostados aos autos documentos que indicam que o Comando do 3° BPM mantém o controle de seu material bélico (fls. 41 a 45), bem como, de que as recargas de munições foram autorizadas pelo Exército Brasileiro ao mencionado graduado da Polícia Militar do Pará (fls. 30 e 32) e a comercialização de produtos controlados fora permitida pelo EB à Empresa devidamente cadastrada (fls. 38, 39 e 40).

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR I;

3. Esta Solução Administrativa deve ser publicada em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR I;

4. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

Belém-PA, 21 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

AVOCAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 009/14-3º BPM

O Presidente da CorCPR-I, no uso de suas atribuições previstas através do inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB). E, considerando a Homologação do IPM de Portaria N° 009/14-3º BPM, de 30 SET 14, publicada no BI n° 178 de 07 OUT 14, onde o Comando do 3º BPM deixou de considerar como crime e de transgressão da disciplina policial militar a conduta do CB PM RG 23817 VALDILAN DE SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS, que no dia 06 SET 14, por volta de 00h40min, na Rodovia PA 457, envolveram-se em acidente de trânsito onde uma motocicleta colidiu com a VTR 0310 utilizada pelos mencionados policiais, ocasionando danos, conforme constatado na referida investigação.

RESOLVE:

1. Avocar a decisão do Comando do 3º BPM prolatada através da Solução do IPM de Portaria n° 009/14-3º BPM de 08 JUN 15, publicada no BI n° 108 de 18 JUN 15, discordando do mesmo e ratificar o entendimento que chegou a Encarregada na conclusão do IPM no sentido de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 23817 VALDILAN DE SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS, ambos do 3º Batalhão, uma vez que há elementos de convicção nos autos que os policiais em tela contribuíram culposamente para o referido acidente agindo de forma imprudente por ocasião que davam apoio em ocorrência (fls. 82 e 83) e, de acordo com relato de testemunhas (fls. 55, 56, 57 e 58) e imagens acostadas aos autos (fls. 59, 60, 61 e 62), pararam a Viatura na transversal da rodovia, em local sem a devida iluminação, cominando com a colisão de uma motocicleta com dois ocupantes, o que resultou em danos tanto na VTR (fls. 86, 87 e 88) quanto na motocicleta (fls. 89, 90 e 91) além de necessitarem de atendimento

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

médico, ocasionando a internação hospitalar do motociclista por 71 (setenta) dias e sua acompanhante por 65 (sessenta e cinco) dias (fls. 51, 52, 53 e 54).

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado visando apurar a conduta do CB PM RG 23817 VALDILAN DE SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS, ambos do 3º Batalhão de Polícia Militar, descrita no item anterior. Providencie a CorCPR-I.

3. Encaminhar a presente Avocação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

4. Juntar a Avocação publicada às 03 (três) vias do IPM, remetendo a 1ª via a Justiça Militar do Estado, conforme preceitua o art. 23 do CPPM e arquivando posteriormente a 2ª via no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

5. Remeter a presente Avocação ao Comando do 3º BPM para ser juntada à 3ª via na 2ª Seção do Batalhão. Providencie a respeito a CorCPR-I.

Santarém-PA, 17 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 15 OUT 14, a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, Interrogante/Relatora e 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Escrivão;

Considerando que o Presidente e Interrogante/Relatora do presente Conselho estão aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas decorrentes de seus deslocamentos ao local de apuração dos fatos, município de Monte Alegre/PA, conforme Of. nº 020/CD-2015 de 01 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I, de 15 OUT 14, no período de 01 a 30 SET 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14;

Considerando que o Presidente do CD continua em Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), devendo ser reavaliado no dia 29 OUT 15, conforme Mem. nº 018/CD-2015 de 30 AGO e anexos.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, no período de 01 SET a 01 NOV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 012/14-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que a 1º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria Nº 012/14-CorCPR I de 17 ABR 14;

Considerando que a Presidente do PADS foi designada Escrivã do IPM de Portaria Nº 011/14-CorCPR I de 24 MAR 14, cujos trabalhos encontram-se em andamento, conforme Ofício nº 015/15-PADS de 24 AGO 15.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 012/14-CorCPR I de 17 ABR 14, no período de 24 AGO a 10 SET 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 030/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 030/12-CorCPR I de 27 DEZ 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de documento encaminhado ao Comandante da 7ª CIPM, indispensável à continuidade dos trabalhos, conforme Of. nº 016 de 01 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 030/12-CorCPR I de 27 DEZ 12, no período de 01 a 30 SET 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 035/14-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 035/14-CorCPR I de 21 JUL 14;

Considerando impedimento elencado pela Encarregada da Sindicância, conforme Of. Nº 008/2015-SIND de 02 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 035/14-CorCPR I, de 21 JUL 14, no período de 02 a 07 SET 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 035/14-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 035/14-CorCPR I de 21 JUL 14;

Considerando os impedimentos elencados pela Encarregada da Sindicância, conforme Of. Nº 011/2015-SIND de 11 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 035/14-CorCPR I de 21 JUL 14, a contar de 12 SET 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 028/15-CorCPR I de 07 JUL 15, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos (submeter CD DE ÁUDIO À Perícia Técnica no CPC “Renato Chaves”), a partir do dia 08 SET 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Of. nº 009/15-IPM de 04 SET 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 032/15-CorCPR I)

Santarém-PA, 09 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DE PORTARIA N° 046/2015 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26823 GLADISON MACHADO GALVÃO, do 4º BPM;
ACUSADO(S): CB PM RG 27234 CLÁUDIO NUNES BENTES, do 4º BPM;
FATO: Constante na Portaria de Instauração;

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

OFENDIDO(S): Estado / Administração Pública Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 17 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA Nº 019/2015/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.
Interessado: SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM;
Presidente: 3º SGT PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM;
Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS – ADV OAB/PA 12796;
DA DECISÃO RECORRIDA

O SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 019/2015-PADS/CorCPR II, por de procuração sem a devida ciência do defensor anteriormente constituído, nomeou seu defensor o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13.681, vindo interpor recurso na CorCPR II, no dia 17 de julho de 2015, de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o Aditamento ao BG nº 115, de 25 de junho de 2015, de 11 (onze) dias de PRISÃO.

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, irresignado, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 17 de Julho de 2015, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito:

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente publicado, implicando na absolvição das imputações ao acusado.

DA ANÁLISE

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, esclarecemos o seguinte:

A defesa constante neste ato apresentou recurso da Reconsideração de Ato juntamente com instrumento de procuração.

Ocorre, no entanto que, este defensor, a saber: ODILON VIEIRA NETO, não se trata do mesmo defensor do procedimento inicial, em que, após concluído e homologado, fora o acusado, sancionado com a referida punição 11 (onze) dias de Prisão, sendo este, o advogado MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS.

No entanto, para que este presente recurso seja acolhido aos autos, sendo oriundo de defensor diferente, ser-lhe-á necessário, juntar além do instrumento de procuração, o instrumento de SUBSTABELECIMENTO, com a devida ciência daquele, e em sendo

diferente, enseja a negativa ao seu conhecimento, por violar a norma imperativa do inciso I do art. 525, do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E/OU CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO OUTORGADA À ADVOGADA DO AGRAVADO. DECISÃO TERMINATIVA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, apresentando todas as peças obrigatórias elencadas do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, no momento da interposição do recurso. 2. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento. 3. Recurso de Agravo a que se Nega Provimento, à unanimidade de votos.

[\(TJ-PE - Agravo AGV 3005412 PE TJ-PE\)](#)

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para o recurso, podendo o mesmo transferi-lo por meio de procuração/substabelecimento, passando a ser denominado OUTORGANTE, o que faltou no ato processual, incorrendo na ausência de peça obrigatória ao processo;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse para recorrer mediante documento de Procuração sem a devida peça de Substabelecimento aos autos, tendo nomeado como seu procurador o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO-ADV. OAB/PA 13.681, passando o mesmo a ser denominado, OUTORGADO, o qual interpôs Recurso junto à Cor CPRIL;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Os RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de PRISÃO, no dia 13 de julho de 2015, o qual apresentou Recurso de Reconsideração de Ato no dia 17 de julho de 2015, estando dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPA.

Por se encontrar dentro do prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06. Não recai a perda do direito de ação à parte: Por tanto, o Recurso encontra-se dentro do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

Os fundamentos apresentados pelo recorrente não estão em consonância com os preceitos contidos nas legislações em vigor, conforme fragmento abaixo extraído do CEDPMPA:

“Art. 87. Entende-se por defensor, que é facultativo na sindicância e no processo administrativo disciplinar, o advogado, o oficial ou a praça bacharel em direito, devidamente habilitado com outorga de poderes cedidos pelo sindicado ou acusado”

(Lei nº 6833/2006-CEDPMPA)

Porém, o ato formal em constituir defensor diferente ao da fase inicial deste processo, sem ter juntado ao recurso, os instrumento de Procuração do primeiro outorgado, com o instrumento de Substabelecimento com a devida ciência deste, passando a outorga à

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

outro defensor, viola a norma imperativa do inciso I do art. 525 , do Código de Processo Civil, conforme acima;

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1.Considerando que é de fundamental importância garantir aos cidadãos os princípios constantes de nossa Carta Magna, conforme se vê o excerto abaixo extraído da Constituição Federal de 1988;

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

“Art. 5º, LV, Aos Litigantes, em Processo Judicial ou Administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com os meios de Recursos à ele inerente”;

1 – Não Conhecer e Não dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, pelas exposições narradas acima, por quanto que, MANTENHO a decisão anterior de Punir o Acusado SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, com 11 (onze) dias de PRISÃO.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao Acusado, após ter ingressado com o referido recurso, conforme previsto no Art. 144 da Lei nº 6830/2006;

3 – A publicação em BG desta Decisão ao Recurso de Reconsideração de Ato, em que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, constante nos §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA Solicito ao Comando do 4º BPM que dê ciência ao Interessado;

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA., Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 25 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA Nº 036/2014/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: SD PM RG 37.364 FABIO MONTEIRO COSTA, do 4º BPM

Presidente: 3º SGT PM RG 17.593 SILVANITO COSTA DA CRUZ, do 4º BPM;

Defensor: Sr. ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13.681;

Referência: PADS de Portaria nº 036/2014/PADS – CorCPR II;

DA DECISÃO RECORRIDA

O SD PM RG 37364 FABIO MONTEIRO COSTA, do efetivo do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 036/2014-PADS/CorCPR II, por meio de seu defensor o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

– ADV. OAB/PA 13.681, interpôs recurso na CorCPR II, no dia 17 de julho de 2015, de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o Aditamento ao BG nº 115, de 25 de junho de 2015, de 11 (onze) dias de DETENÇÃO.

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, irresignado, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 17 de Julho de 2015, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito:

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente publicado, implicando na absolvição das imputações ao acusado.

DA ANÁLISE

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, esclarecemos o seguinte:

A defesa constante neste ato apresentou recurso da Reconsideração de Ato juntamente com instrumento de procuração.

Ocorre, no entanto que, este defensor, a saber: ODILON VIEIRA NETO, não se trata do mesmo defensor do procedimento inicial, em que, após concluído e homologado, fora o acusado, sancionado com a referida punição 11 (onze) dias de Detenção, sendo este, o advogado MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS.

No entanto, para que este presente recurso seja acolhido aos autos, sendo oriundo de defensor diferente, ser-lhe-á necessário, juntar além do instrumento de procuração, o instrumento de SUBSTABELECIMENTO, com a devida ciência daquele, e em sendo diferente, enseja a negativa ao seu conhecimento, por violar a norma imperativa do inciso I do art. 525 , do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E/OU CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO OUTORGADA À ADVOGADA DO AGRAVADO. DECISÃO TERMINATIVA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, apresentando todas as peças obrigatórias elencadas do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, no momento da interposição do recurso. 2. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento. 3. Recurso de Agravo a que se Nega Provimento, à unanimidade de votos.

[\(TJ-PE - Agravo AGV 3005412 PE TJ-PE\)](#)

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para o recurso, podendo o mesmo transferi-lo por meio de procuração/substabelecimento, passando a ser denominado OUTORGANTE, o que faltou no ato processual, incorrendo na ausência de peça obrigatória ao processo;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse para recorrer mediante documento de Procuração sem a devida peça de Substabelecimento aos autos, tendo nomeado como seu procurador o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13.681, passando o mesmo a ser denominado, OUTORGADO, o qual interpôs Recurso junto à Cor CPRJ;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Os RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, no dia 13 de julho de 2015, o qual apresentou Recurso de Reconsideração de Ato no dia 17 de julho de 2015, estando dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPA.

Por se encontrar dentro do prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06. Não recai a perda do direito de ação à parte: Por tanto, o Recurso encontra-se dentro do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

Os fundamentos apresentados pelo recorrente não estão em consonância com os preceitos contidos nas legislações em vigor, conforme fragmento abaixo extraído do CEDPMPA:

“Art. 87. Entende-se por defensor, que é facultativo na sindicância e no processo administrativo disciplinar, o advogado, o oficial ou a praça bacharel em direito, devidamente habilitado com outorga de poderes cedidos pelo sindicado ou acusado”

(Lei nº 6833/2006-CEDPMPA)

Porém, o ato formal em constituir defensor diferente ao da fase inicial deste processo, sem ter juntado ao recurso, os instrumento de Procuração do primeiro outorgado, com o instrumento de Substabelecimento com a devida ciência deste, passando a outorga à outro defensor, viola a norma imperativa do inciso I do art. 525, do Código de Processo Civil, conforme acima;

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1. Considerando que é de fundamental importância garantir aos cidadãos os princípios constantes de nossa Carta Magna, conforme se vê o excerto abaixo extraído da Constituição Federal de 1988;

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

“Art. 5º, LV, Aos Litigantes, em Processo Judicial ou Administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com os meios de Recursos à ele inerente”;

1 –Não Conhecer e Não dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, pelas exposições narradas acima, por quanto que, MANTENHO a decisão anterior de Punir o Acusado SD PM RG 37364 FÁBIO MONTEIRO COSTA, do 4º BPM, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO.

2 –Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos Acusados, após ter ingressado com o referido recurso, conforme previsto no Art. 144 da Lei nº 6830/06;

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

3 –A publicação em BG desta Decisão ao Recurso de Reconsideração de Ato, em que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, constante nos §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA;

4 - Republicar a presente Solução em BG., em virtude de ter saído com incorreção no Aditamento ao BG N° 115, de 25, de Junho de 2015. Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 17 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 033/2015 – CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 033/15-PADS – CorCPR II, de 01 JUN 2015, em que foi Presidente o 3º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no no Ofício n°. 468-SEC-CRAMA e seu anexo (Cópia do Mem. n° 0048/2015), Ofício n° 517-SEC-CRAMA e seu anexo (cópia do BOP n° 00202/2015.001176-7, requisição de exame de lesão corporal e Termo prestado de detento Jhon Kennede Pereira Pantoja), todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

1 – DISCORDAR DO PRESIDENTE DO PADS e concluir que HOUVE INDÍCIOS DE CRIME e TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, cometidos pelo acusado SD PM RG 37383 CLEYTON NUNES DA SILVA, do 4º BPM, em virtude de ter, no dia 13 MAI 2015, por volta das 14h50min, estando de serviço na 3ª Guarita do pavilhão “B”, do Centro de Recuperação Mariano Antunes (CRRAMA), em Marabá-PA, efetuado disparos de arma de fogo, vindo a atingir com estilhaços o interno JHON KENNEDE PEREIRA PANTOJA, causando-lhe lesões corporais, fato comprovado pelo laudo do exame de corpo de delito do CPCRC/IML, às folhas 14 e 15, do PADS, não havendo que se falar em EXCLUDENTE DE ILICITUDE de ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, face à desproporcionalidade do meio empregado, disparo de arma contra presos desarmados, e do resultado gravoso que causou. Ainda que se alegue ser o único meio disponível de se comunicar no presídio, e de servir de alerta para os demais policiais e agentes prisionais sobre eventual irregularidade, o referido disparo poderia e deveria ter sido feito para o alto, já que era um sinal de alerta e de advertência, e não na direção dos presos, como se deu no presente caso, justamente para que não se coloque em risco a vida dos presos.

2 - DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado SD PM RG 37383 CLEYTON NUNES DA SILVA, do 4º BPM, que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no ÓTIMO comportamento e sem punições disciplinares; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, contraria os preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter ferido preceitos éticos constantes na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e Leis que protegem a integridade física e a dignidade humana, ainda que de presos, servindo de mau exemplo aos seus pares; com ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, e AGRAVANTE do inciso V, do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3 - DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 37383 CLEYTON NUNES DA SILVA, do 4º BPM, infringiu os incisos III, VII, IX, XX, XXI, XXIII e XXVIII do Art. 18 e mais os incisos XXIV, LVIII, LIX, CXLVII e CXLVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar) e mais o Art. 129 do Código Penal-Decreto Lei 2848/40/Lesão Corporal, configurando assim, Transgressão da Disciplina de natureza "GRAVE". Pelo que, decido punir o acusado, com 11 (onze) Dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa, ao passo que este deixa de ser punido com maior rigor, por ser esta sua primeira Transgressão Disciplinar;

4 - A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, contudo, seja dado ciência ao acusado. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 16 de setembro de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 034/2015 – CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM 14562 RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA, do 4º BPM

Presidente: 3º SGT PM 17209 GILMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – ADV OAB 13878.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 034/15-PADS – CorCPR II, de 02 JUN 2015, em que foi Presidente o 3º SGT PM 17209 GILMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM 14562

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA, do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 11 JUN 2014, por volta das 09h40min, na cidade de São João do Araguaia-PA, como comandante da GU de serviço do DPM de São João do Araguaia, deixado de adotar medidas preventivas e ostensivas, para inibir a ação de bandidos na área bancária do município, fato este, que facilitou a ação de meliantes que observando a falta de policiamento e a falta da viatura policial no local, aproveitaram para fazer o assalto na agência dos Correios do município.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a ser atribuída ao 3º SGT PM 14562 RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA, do 4º BPM, quando exercia a função de comandante do DPM de São do Araguaia, visto que, todas as testemunhas afirmam em seus depoimentos que a VTR da PM realizava constantemente roda pelo local, estando no município na hora do ocorrido, o que não ficou provado de que o graduado deixou de tomar medidas preventivas e ostensivas.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-PA, 15 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECONSIDERAÇÃO de ATO PORTARIA 040/2014/PADS/CORCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: SD PM 37.372 DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA, do 4º BPM.

Referência: PADS de Portaria nº 040/14-PADS–CorCPR II, que teve como Presidente a 1º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA, do 4º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O SD PM 37372 DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA, do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar PADS de Portaria nº 042/14-PADS – CorCPR II, interpôs no dia 16 de julho de 2015, através de seu defensor, o advogado ODILON VIEIRA NETO–OAB nº 13878, recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, junto à CorCPR II, em relação a punição que lhe foi aplicada, de 11 (onze) dias de PRISÃO, conforme fez público o Aditamento ao BG 115, de 25 de junho de 2015,;

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, interpôs pedido de reconsideração de ato protocolando na CorCPR II, no dia 17 de julho de 2015, para fins de conhecimento e análise do mérito, partindo dos pressupostos a seguir.

DA DEFESA

A defesa arguiu preponderantemente que a punição aplicada foi demais severa, contestando principalmente os argumentos utilizados na análise da DOSIMETRIA, posto que alegou que um dos elementos considerados nesta análise em desfavor do acusado, foi o fato de o mesmo ter participado de um movimento grevista em Marabá, o que a defesa não concordou, mormente, face ao fato de que nesta Ação Penal em trâmite na JME/PA, em relação a este ocorrido, o acusado sequer chegou a ser CITADO, deste modo então, não pode tal fato servir de base para construção dos antecedentes do acusado, salvo, trânsito em julgado da respectiva ação penal.

DO PEDIDO

Face a argumentação exposta no item acima a defesa requer que seja desconsiderada da DOSIMETRIA, o fato de o acusado estar respondendo o supracitado processo junto à JME/PA, e que desta feita, a punição aplicada seja abrandada.

DO DIREITO

Ab initio, tem-se que o Pedido de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública.

Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, em consonância com nossa legislação em vigor, conforme se vê o excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

“Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

- I - legitimidade para recorrer;
- II - interesse (prejuízo);
- III – tempestividade;.
- IV - adequabilidade;”

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para o recurso, podendo o mesmo transferi-lo a outrem por meio de procuração, passando a ser denominado OUTORGANTE;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse para recorrer mediante documento de Procuração junto aos autos, tendo nomeado como seu procurador o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO – OAB nº 13878, passando o mesmo a ser denominado, OUTORGADO, o qual interpôs recurso junto à CORCPR II;

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de PRISÃO, no dia 13 de julho de 2015, o qual apresentou recurso de Reconsideração de Ato no dia 17 do mesmo mês, estando assim dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPA.

Por se encontrar dentro do prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06, não recai a perda do direito de ação à parte, portanto, o Recurso encontra-se dentro do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

Os fundamentos apresentados pelo recorrente estão em consonância com os preceitos contidos nas legislações em vigor, são pertinentes, foram dirigidos a Autoridade competente e é meio hábil para tentar ver reformada decisão sancionadora anterior.

DA DECISÃO

Baseado nas motivações acima expostas, DECIDO:

1 – CONHECER E CONCEDER PROVIMENTO ao Recurso da Reconsideração de Ato da Portaria Nº 040/2014/PADS-CorCPR-II, de 11 de novembro de 2014, pelos fatos acima elencados e em virtude de reconhecer a necessidade de modificação da análise da DOSIMETRIA, arguida pela defesa, quanto a Decisão Administrativa que Puniu o Acusado com 11 (onze) dias de PRISÃO, pelo que, decido DESCLASSIFICAR a transgressão de GRAVE para MÉDIA, e ATENUAR a punição anterior de 11 DIAS DE PRISÃO para 04 DIAS DE PRISÃO;

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao Acusado, após ter ingressado com o referido recurso, conforme previsto no Art. 144 da Lei nº 6830/2006, Solicito ao Cmt do 4º BPM;

3 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA., Solicito à Ajudância Geral;

4 - A publicação em BG desta Decisão de Recurso de Reconsideração de Ato, que modificou a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, constante nos §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 11 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 001/15/PADS-CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM;

Presidente: 2º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB 13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 001/15-PADS–CorCPR II, de 27

JAN 2015, sob a presidência do 2º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar “Altas Horas”, em Morada Nova, Marabá-PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, sob alegação, do mesmo ter desacatado o referido Sargento, reporta ainda, que a única coisa que teria acontecido seria o fato de ter comentado na mesa onde o mesmo se encontrava com seus amigos, de que o SGT PM Antônio Soares, “não faria jus a graduação de Sargento e nem ao cargo de Comandante do DPM”, tal conversa teria sido ouvida por policiais militares que estavam às proximidades em uma viatura e teriam levado ao conhecimento do SGT Antônio Soares, e como consequência o SGT PM teria dado voz de prisão, algemado e conduzido o Sr. Uorta, para Delegacia de Polícia Civil de Marabá para os procedimentos cabíveis;

ARGUIÇÃO DA DEFESA: Nas arguições da defesa de que o procedimento de algemação do denunciante fora realizado pelo SD DANÚBIO e não pelo SGT ANTÔNIO SOARES;

Que a guarnição comandada pelo SGT ANTÔNIO SOARES agira no estrito cumprimento do dever legal, e que mesmo após o denunciante ter agarrado a carabina Magal, os militares tiveram o controle emocional e utilizaram as técnicas adequadas para quebrar a resistência do denunciante, sem feri-lo;

Que o exame de corpo de delito acostado aos Autos comprovam que houve eritema circular em punho esquerdo, e que isto fora provocado pela constante resistência do denunciante, conforme fartamente narrado por todas as testemunhas ouvidas;

As arguições da defesa acima prosperam em parte, pois ficou constatada junto aos Autos destes PADS que a GU comandada pelo SGT PM ANTÔNIO SOARES atuou na ocorrência, procedendo com a prisão e a condução do Sr. Uorta Dias de Lima à Delegacia, ALGEMADO, porém, o SGT ANTÔNIO SOARES, ao proceder com a apresentação do Nacional, na delegacia, não fundamentou e nem Justificou nos registros da Polícia Civil, mediante provas, a necessidade do emprego do uso da Algema, tendo tal atitude causado lesão no punho esquerdo do nacional, conforme laudo do CPC “Renato Chaves”, assim estabelece o Decreto-Lei nº 1.002/69, senão, vejamos:

“Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

(grifo nosso)

RESOLVO:

1 – CONCORDAR EM PARTE COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

1.1 - Houve Indícios de Crime Praticado pelo 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, por haver atuado na ocorrência que prendeu e conduziu o nacional Uorta Dias de Lima, por desacatado para a delegacia de polícia Civil, não tendo

justificado e nem fundamentado o emprego do uso das Algemas, nos procedimentos de apresentação e TCO, o que deixou lesão no punho esquerdo do nacional;

1.2 – Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, por haver, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar “Altas Horas”, em Morada Nova, Marabá-PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, por desacatado ao referido acusado, em que, após dado a voz de prisão ao nacional, o Algemou e o conduziu para Delegacia de Policia Civil da Cidade Nova, porém, na apresentação do referido nacional, estando este Algema, não justificou e nem fundamentou a aplicação do uso da Algema, mediante prova, nos devidos procedimentos legais na delegacia, o que causou embaraços à Administração pública, em virtude da lesão por eritema circular em punho esquerdo do referido Nacional, e que tal atitude, encontra-se desacordo com o que estabelece as normas legais do CEDPMPA;

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado o acusado deixou de observar as normas legais, no que diz respeito ao emprego das Algemas, tendo assim, procedido com o respectivo emprego destas, porém, não as procedera de forma correta na Delegacia, em virtude de não ter fundamentado e justificado o emprego das Algemas, o que, no caso da lesão no punho do nacional, não apresentou-se justificado; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o mesmo cometeu Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstancias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, infringiram os incisos III, IV, VII, IX, XI, XX e XXI do Art. 18, mais os incisos I, IV, XXIV, LVIII do art. 37. c/c § 1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), além do Decreto Lei nº 1.002/69/Use de Algema, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido punir o 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, com 11 (onze) Dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa;

3 – A Republicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA., em virtude de ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 136/2015, é o termo

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – Instaurar PADS em desfavor do Encarregado o 2º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, em virtude do mesmo ter entregue concluso o aludido procedimento de PADS após o prazo estabelecido no CEDPMPA-Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Retificação da Decisão Administrativa em BG da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 12 de agosto de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 019/15/PADS-CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM;

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS – ADV OAB/PA 12796;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 019/15-PADS – CorCPR II, de 24 de março de 2015, sob a presidência do 3º SGT PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, por haver, em tese, por volta das 05h30min, do dia 24 NOV 2014, no bairro Vila Canaã, núcleo Velha Marabá-PA, a paisano e portando arma de fogo, abordado a adolescente Dayana Araújo de Carvalho e exigido que a mesma entregasse os celulares que estava portando, após receber os celulares, o retro policial militar se retirou do local juntamente com outra pessoa não identificada. Em ato contínuo, o SD PM Anderson juntamente com essa outra pessoa teria abordado outro cidadão conhecido por “Zenilton”, e teriam lhe tomado uma caixa de cerveja em seguida se retirado do local efetuado disparos de arma fogo para o alto.

1 – DA DEFESA

A defesa arguiu nas seguintes teses: Que o acusado em momento algum agiu da forma descrita na acusação; que os fatos a ele imputados inverídicos, provavelmente fruto do imaginário das adolescentes; Que o acusado não faltou com a verdade.

As arguições da defesa acima não prosperam, visto que o próprio acusado admitiu em seu termo, senão, vejamos:

“(…) fiz abordagem sim, mas não efetuei disparo e nem subtrai uma caixa de cerveja.”

(Trecho do Termo SD PM ANDERSON, PADS 019/2015-CorCPR II- fls. 28 e 29)

Assim sendo, fica evidente aos Autos que, embora as denunciante tenham voltado a traz em seus depoimentos, afirmando que não pretendem mais continuar com as denúncias, desconsiderando o Auto de reconhecimento, em virtude de se encontrarem com bastante sono na hora do reconhecimento, OS FATOS NÃO DEIXARAM DE EXISTIR, o que fica clarividente aos Autos é que o acusado se encontrava às proximidades, assumira ter efetuado a abordagem a um cidadão, estando na condição de haver ingerido bebida alcoólica anteriormente (fls. 28/29), porém, as acusações de que este efetuara abordagem às menores, subtraindo das mesmas, dois aparelhos de celulares e ainda, após a abordagem ao cidadão, fazendo-o deitar ao chão, levando deste, uma caixa de cerveja e, em ato contínuo, efetuado disparo de arma de fogo para cima FICARAM PREJUDICADAS, e que tal prejuízo, foi corroborado pela não localização das demais provas testemunhais citadas a termo.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, por haver, no dia 24 de NOV 2014, no bairro Vila Canaã, núcleo Velha Marabá-PA, à paisano e, portando arma de fogo, não estando de serviço, juntamente com outra pessoa não identificada, abordado um cidadão conhecido por “Zenilton”, na data acima citada, causando com seu procedimento, indignação à moradores daquela localidade.

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento ÓTIMO; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado o acusado deixou de observar as normas legais, no que diz respeito às abordagem policiais, e aos preceitos legais que regem esta corporação, causando com seu procedimento, diversos embaraços no que diz respeito, a relação entre comunidade local e a polícia militar; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável aos acusados, posto que, está diáfano no bojo dos autos que os mesmos cometeram Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstâncias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, o SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, infringiu os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, infringindo ainda, os Incisos IX, XXIV, XCVII, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLIX, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Constituindo Transgressão Disciplinar de Natureza “GRAVE”. Assim, decido punir o SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, com 11 (onze) Dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa, ingressando no comportamento “BOM”;

3 – A republicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – Republicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA, por ter saído com incorreção nos Aditamentos aos BGs nº 115/2015 e 169/2015, Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 22 de setembro de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 006/2015-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 006/2015-Cor CPR II, tendo por Encarregado o MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da 11ª CIPM, com o escopo de apurar o relato da Parte s/nº, firmada pelo CB PM RG 28.588 EDGAR GOMES DE ARAUJO, da 11ª CIPM, de que no dia 05 ABR 2015, por volta das 23h30min, ao chegar a sua residência, no bairro Posta Lúcia, Cidade de Imperatriz-MA, teria sido assaltado por dois elementos armados, de onde subtraíram do referido policial militar 01 (uma) Pistola Taurus Mod. PT 940 Cal. •40, nº. SZH 84043, com 01 (um) carregador, de carga da 11ª CIPM, que estava sob cautela do referido policial militar;

RESOLVO:

1 –Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir que:

1.1 O fato apurado não apresenta indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 28588 EDGAR GOMES DE ARAÚJO, da 11ª CIPM, em virtude do militar em epigrafe ter sido vítima de roubo por pessoa desconhecida, que subtraiu do militar, a arma de fogo tipo Pistola PT.40, cautelada em seu nome;

1.2 Considerando que a referida Arma de fogo tipo Pistola .40, pertencente a PMPA fora recuperada e entregue à 11ª Cia, conforme fls. 37 dos Autos, não há necessidade da descarga do Armamento, em virtude da recuperação da mesma, estando esta em perfeito estado de funcionamento;

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOLUÇÃO DE IPM Nº 029/2014-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 029/2014/IPM-Cor CPR II, de 08 OUT 2014, tendo por Encarregado o 2º TEN QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 433/2013-CRSP e seus anexos (Ofício nº 056/2013-MP/2ª PJP, Notícia Crime de 09/09/2013 e Termo de Declaração do Sr. Cleberon Roberto Trindade Silva, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que ao final das apurações realizadas ficou constatado indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares, CB PM RG 22110 ELIAN QUIRINO CABRAL e CB PM RG 24639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, vez que o Laudo Pericial de Exame de Corpo de Delito, realizado no nacional, CLEBERSON ROBERTO TRINDADE SILVA, confirmou que o mesmo foi vítima de agressões físicas, apresentando hematoma em ombro esquerdo, edema em orelha esquerda, escoriação em peitoral esquerdo, escoriação em região lateral da coxa direita, além de edema e lesão circular em punho direito e esquerdo, possivelmente provocada pelo uso das algemas. Ocorre, no entanto, que os policiais militares ouvidos, os quais confirmaram ter atendido a ocorrência envolvendo o citado nacional, em nenhum momento disseram que houve resistência à prisão, ou que foi necessário o uso da força moderada para quebrar tal resistência e imobilizar o conduzido, pelo contrário, o CB PM CABRAL, respondeu claramente ao Encarregado, em seu termo, que não houve resistência à prisão, que o conduzido só dizia “que ia correr atrás do direito dele”, restando, portanto, evidenciado prática de ação ilegal e arbitrária por parte dos policiais militares, agressão física injustificada, contra o nacional CLEBERSON ROBERTO TRINDADE SILVA, restando assim configurada prática de crime e de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 22110 ELIAN QUIRINO CABRAL e CB PM RG 24639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, do efetivo do 23º BPM.

2 – Instaurar PADS em desfavor dos policiais militares supracitados, para apurar suas condutas transgressivas. Providencie a Cor CPR II;

3 - Instaurar PADS em desfavor do Encarregado do IPM, para apurar o lapso temporal havido para a conclusão e entrega do presente IPM. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

Marabá-PA, 09 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 011/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 011/2015 - SIND / CorCPR II, de 22 de abril de 2015, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 18.329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, presidente da CorCPR II, para apurar o relato do Disque Denúncia de protocolo nº 807041 e denúncia nº 468731, de que policiais militares do 4º BPM, estariam fazendo parte de um grupo de extermínio que estaria atuando no município de Itupiranga – PA;

RESOLVE:

1 – Concluir que da apuração realizada NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos aos CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS, pertencente ao efetivo QCG, CB PM RG 26913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, CB PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 16047 DJALMA LIRA CARVALHO, CB PM RG 28572 MARCONI GUIMARÃES DE SOUSA e SD PM RG 37412 RONY MARCELO ALVES PAIVA, pertencentes ao 4º BPM, por não haver provas testemunhais e materiais que pudessem atribuir aos referidos policiais militares, tais conduta delituosa e transgressiva de envolvimento em grupo de extermínio, na região dos municípios de Itupiranga e Cajazeiras;

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 039/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 039/2015 - SIND / CorCPR II, de 14 de maio de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 23.505 MANOEL ANTONIO VARELA DA CRUZ, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Mem. nº 014/2015 – CE/CPR II, Ofício nº 031/2015/MP/4ª PJMAB, Ofício nº. 032/2015 – MP/10ª PJMab e Ofício nº 021/2015-CT, todos juntados a referida Portaria..

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que não houve indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a quaisquer Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, posto que após as apurações realizadas por esta sindicância, não houve elementos de prova, testemunhais ou materiais, que pudessem dar lastro as acusações constantes da Inicial Acusatória, de que policiais militares estariam fazendo segurança particular do clube denominado “CASARÃO FEST”, além de estarem privilegiando o proprietário do estabelecimento de pré-nome ANDRADE, para que o mesmo estendesse seu horário de funcionamento, bem como permitisse a presença de menores no local e a venda de bebidas a estes adolescentes. A apuração restou prejudicada ainda, face ao fato de ter se originado de denuncia anônima, e, não ter sido encontrada nenhuma pessoa, que quisesse depor sobre os fatos da Portaria, a fim de ratificá-los ou não, somado ao fato de que as denúncias foram originadas no mês de DEZEMBRO de 2014, e o próprio CMT da 5ª Cia CAP PM HARLEY, ao ser ouvido, afirmou que deu ordem para que as rondas e o policiamento ostensivo nas áreas vermelhas e de grande movimentação de pessoas, festas e bares, fossem intensificados, por ser final de ano, o que justifica a maior presença das viaturas próximo a estes locais.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da PMPA. Solicito a AjG.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 002/2015 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n° 002 / CorCPR III, de 07 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 5º BPM; A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Janilton da Costa Souza, de que no dia 26 de abril de 2014, por volta das 20h55min, na BR 316 com Rua Lauro Sodré, Município de Castanhal, teria sido agredido fisicamente com um soco no rosto e atingido com spray de pimenta, por policiais militares do 5º BPM, após atender uma solicitação de seu irmão Janilson da Costa Souza que estava sendo abordado pelos referidos militares.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime a ser imputado aos indicados: CB PM RG 23785 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA SOBRINHO, SD PM RG 34831 WERLEY WALDERICK TEIXEIRA DE MELO, SD PM RG 35008 SANDRO LÚCIO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, todos do 5º BPM, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que a agressão supostamente sofrida pelo denunciante encontra suporte nas inquirições do ofendido e no Laudo do IML(fl:s:18,20,29);

b) Há indícios de crime a ser imputado ao Sr. Janilton Costa Souza, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta deste, visto que, ao tentar dar apoio a seu irmão que estava sendo abordado, chamou os componentes da Polícia Militar que estavam na ocorrência de ladrões, sem contudo materializar seus argumentos, tendo com isso desacatado a guarnição, indo as vias de fato contra o SD PM SANDRO da Rocan, o que ensejou a condução do mesmo à Seccional de Castanhal, onde a Autoridade de Polícia Judiciária procedeu às formalidades Legais contra o denunciante, (fls: 41,42,43,44,45,46,47,48,49,50); Que teve seus argumentos relativos às agressões supostamente sofridas, refutados por seu irmão Sr. Janilson da Costa Souza (fls:60);

c) Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 23785 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA SOBRINHO, SD PM RG 34831 WERLEY WALDERICK TEIXEIRA DE MELO, SD PM RG 35008 SANDRO LÚCIO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, todos do 5º BPM, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que os indicados trabalharam mal na esfera de suas atribuições ao promover o uso excessivo de força na detenção e condução do ofendido até a seccional de Castanhal (fls:029);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 28 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/2015 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n° 021 / CorCPR III, de 23 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JUNIOR, do 5º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria do fato

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1° OUT 2015

publicado no DIÁRIO DO PARÁ, de que no dia 15/09/14, por volta das 20h30, ocorreu no Município de Castanhal, na lanchonete Beijo Frio, no Bairro do Estrela, um homem armado de um revólver invadiu a lanchonete e anunciou o assalto, dando coronhadas para intimidar e roubar objetos pessoais de clientes, segundo testemunhas. Para azar do assaltante, entre as vítimas estava um Policial Militar à paisana do 5º BPM, que reagiu e o matou a tiros. Outro bandido só não morreu porque fugiu ao perceber a reação.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime a ser imputado ao indiciado CB PM RG 38445 WAGNER CORREA MONTEIRO, do 5º BPM, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que o indiciado efetuou disparos de arma de fogo contra o ofendido Jonilson Ramos de Medeiros que o assaltava no interior da Sorveteria Beijo Frio em Castanhal, no afã de salvar sua vida e de terceiros (fls: 08,11,12,21,22,28,29,37,38,39,40,86,90,99,105,107,109,111,113);

b) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao Policial Militar: CB PM RG 38445 WAGNER CORREA MONTEIRO, do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que a autoridade de Polícia Judiciária DPC: Rodrigo Galende Marque Carvalho da Seccional de Castanhal, concluiu pelo não indiciamento do militar acima mencionado (fls:118), tendo ainda o militar retro mencionado, agido no interesse da ordem pública, em legítima defesa, no exercício regular de direito, e ainda para preservação da ordem pública (fls: 08,11,12,21,22,28,29,37,38,39,40,86,90,99,105,107,109,111,113), em clara consonância com que estabelece o Art.34,I,II,IV e Parágrafo Único da Lei 6833/2006; Tudo Corroborando para o enfraquecimento da denúncia transgressiva;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 28 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 027/2015 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n.º 027 / CorCPR III, de 23 de março de 2015, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III; a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Eliton Garcia da Conceição, de que no dia 25 de Fevereiro de 2015, por volta das 21h00, o mesmo estava no

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

churrasco do Agnaldo no município de Marapanim, quando chegou uma guarnição da PM composta pelo CB PM W. NEGRÃO, SD PM FONSECA e outro policial militar não identificado, que o CB PM W. NEGRÃO falou ao SD PM FONSECA que era o denunciante que ficava ameaçando o irmão do referido soldado e que o SD PM FONSECA, agrediu o denunciante com socos e coronhadas.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime a ser imputado aos indiciados CB PM RG 28765 WELINGNTON NEGRÃO ROSÁRIO e SD PM RG 36796 CLENILSON FERREIRA FONSECA, todos do 5º BPM, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que a agressão supostamente sofrida pelo denunciante encontra suporte nas inquirições das testemunhas e no Boletim Médico (fls:07,15,16);

b) Há indícios de crime a ser imputado ao Sr. Eliton Garcia da Conceição, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta deste, visto que, acompanhado de outros dois, ameaça e constrange a Vítima Sr.: Emanuel Bastos Rodrigues, nos seguintes termos: "toma cuidado ver por onde tu anda que tu não é blindado e a qualquer momento a gente pode te varar no chumbo" "Que vou pegar a tua mãe filho da puta" " só porque tu moras na casa dos donos do Mercantil Marapanim mas tu não é blindado fica ligado" (fls: 25,30);

c) Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 28765 WELINGTON NEGRÃO ROSÁRIO e SD PM RG 36796 CLENILSON FERREIRA FONSECA, ambos do 5º BPM, em função de estar materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que os indiciados constrangeram e agrediram o denunciante: Sr. Eliton Garcia da Conceição (fls: 07,14,15,16);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 23 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 031/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 031/15 - CorCPR III, de 08 de maio de 2015, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM.; Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Hozana Teles Pinheiro, de que no dia 26 de Outubro de 2014, por volta das 00h00, encontrava-se na Vila do Mocambo, pertencente a Stª Izabel do Pará, momento em que viu o CB PM MARCIO TELES DE SOUSA, agarrar a esposa deste Simone Maria(Irma da denunciante) pelo pescoço e segurando um gargalo de garrafa, nesse momento a denunciante entrevistou e conseguiu com que o militar citado fosse embora e que no dia 18 de Novembro de 20014, por volta das 16h30, encontrava-se na residência de seu irmão em Stª Izabel do Para, quando chegou o CB PM DE SOUSA e começou a agredi-la verbalmente e ao sair do local em sua motocicleta a mesma foi atingida pelo carro do acusado que ainda a ameaçou de morte.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao Policial Militar: CB PM RG 27580 MARCIO TELES DE SOUZA do 12º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o acusado pratica as condutas descritas: do tipo “como não te mete com a minha vida que tu vai amanhecer com a boca cheia de formiga” e “será uma mulher morta” (fls: 27,28,29,31);

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS, para apurar os fatos; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 23 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 044/15 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 044/15-CorCPR III, de 21 de julho de 2015, que teve como Encarregado o o 3º SGT PM RG 28064 ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO, do 5º BPM; apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria Betânia Jatene, de que no dia 11 de maio de 2015, por volta de 18h30min, encontrava-se em frente a sua residência na Travessa Manoel Clóvis, bairro Novo Estrela, Castanhal-PA, quando

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

chegou o SD PM TIBÉRIO, do 5º BPM, perguntando se a declarante o havia chamado de fofoqueiro, travou-se então uma discussão entre a denunciante e o militar, o qual a teria ameaçado dizendo que tornaria a vida de sua família um inferno, bem como perguntou a denunciante se esta conhecia uma arma.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao Policial Militar: SD PM RG 28064 TIBÉRIO ALVES PAULINO do 5º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que pelo exame da instrução, o sindicado não pratica a conduta descrita, tendo a ofendida Srª Maria Betânia Jatene, sequer indicado uma testemunha, que a situação em foco não passa de meros dissabores do cotidiano entre as partes; (fls:13,14);

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 048/15 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 048/15 - CorCPR III, de 22 de julho de 2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, do 12º BPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Evaniizia Belém Ripardo, de que no dia 14 de abril de 2015, por volta das 23h09min, teria tido sua residência situada na Alameda Francisco Rodrigues, bairro Centro, Santo Antônio do Tauá, invadida por policiais militares, os quais ofenderam a denunciante acusando-a de estar escondendo um foragido em sua casa, revistaram todo o imóvel e como nada foi encontrado se retiraram do local.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Há indícios de crime a ser imputado aos Policiais Militares: CB PM RG 25595 SANDRA SUELY DA CONCEIÇÃO GARCIA, SD PM RG38058 MAYCON ROBERTO DA SILVA FARIAS e SD PM RG 39886 GERSON DE ARAÚJO FEITOSA, todos do 12º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

delituosa descrita na denúncia, visto que os militares supra mencionados invadiram o domicílio da denunciante conforme relatos da ofendida e sua informante;(fls:14,15,16,17);

Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos Policiais Militares: CB PM RG 25595 SANDRA SUELY DA CONCEIÇÃO GARCIA, SD PM RG38058 MAYCON ROBERTO DA SILVA FARIAS e SD PM RG 39886 GERSON DE ARAÚJO FEITOSA, todos do 12º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que populares acionaram a Polícia Militar, na pessoa dos Sindicados, para fazer a contenção do nacional “Cássio” que estava efetuando disparos de arma de fogo na Praça da Bíblia, em Santo Antônio do Tauá, no dia dos fatos, o que ensejou Diligências dos militares no afã de capturá-lo, porém “Cássio”, conforme repasse de populares, encontrava-se escondido na casa da denunciante, Srª Evanízia Belém Ripardo, tendo as diligência dos Sindicados chegado até o domicílio desta, Que novos repasses, de populares que moram em domicílios à retaguarda desta, davam conta que “Cássio” evadira-se pelos fundos da casa da denunciante (fls:13-v,18,19,20,21,22,23); Que às Diligências empreendidas pelos Sindicados foram estritamente no interesse do serviço ou da ordem pública, em clara consonância com o que estabelece o Art.34,I,IV e Parágrafo Único da Lei nº 6833/2006;Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia transgressiva;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 29 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

NOTA PARA BG N° 046/2015 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 035/15 – CorCPR III, de 20 de junho de 2015.

O CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da Cor CPR III, informou que designou o 2º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA SILVA, da CorCPR III, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 23 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

NOTA PARA BG N° 047/2015 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 046/15 – CorCPR III, de 21 de agosto de 2015.

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1° OUT 2015

O MAJ QOPM RG 23127 MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA REBELO, do 12° BPM, informou que designou o 2° SGT PM RG 24912 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12° BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 23 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

NOTA PARA BG N° 048/2015 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 036/15 – CorCPR III, de 23 de Julho de 2015.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARAES, da CorCPR III, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 049/2015 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF: Portaria de IPM n° 037/15 – CorCPR III, de 07 agosto de 2015.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 2° SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARE SOUSA DA SILVA, da CorCPR III, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 050/2015 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF: Portaria de IPM n° 038/15 – CorCPR III, de 07 Agosto de 2015.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 2° SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARE SOUSA DA SILVA, da CorCPR III, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV
PORTARIA DE IPM Nº 012/15 – CorCPR IV**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 7º, alínea g, do CPPM e, face ao contido no Ofício nº 1347/15-CPR IV e anexo, Ofício nº 354/15-CMS/SEC, Ofício nº 365/15-UPM, Ofício nº 1174/15-CPR IV e Ofício nº 638/14-13º BPM e anexos laudos médicos ;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias que se deu o acidente de trânsito ocorrido no dia 06 de outubro de 2013, por volta das 14:00h, na rodovia Transamazônica, no qual se envolveu o policial militar CB PM RG 21367 AMARILDO BARROS DOS SANTOS, do 13º BPM, quando em deslocamento para montar serviço de auxiliar do graduado de dia, no destacamento no município de Pacajá, ressaltando que desde o acidente que sofreu o referido policial militar, o mesmo se encontra afastado das atividades policiais militares;

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ PM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da Corregedoria, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V
RESENHA DE PORTARIA Nº 005/15-IPM – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGANTE: TEN CEL QOPM RG 21189 LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA.

AUTORIDADE DELEGADA: 1º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, do 7º BPM.

FATO: Investigar por meio de Inquérito Policial Militar, os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem o BOPM nº 008/14 – CorCPR V, o qual versa sobre a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, envolvidos, em tese, em ilegalidades como Apropriação Indébita, Invasão de Domicílio e Cárcere Privado; na cidade de Cumarú do Norte – PA;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1° OUT 2015

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 21 de setembro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PT DE PADS N° 012/15 – CorCPR V

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 22537 VALDINERES ALVES DOS SANTOS, do 22° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, do 36° BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do policial militar SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, do 36° BPM, por ter, em tese, no dia 30 de agosto de corrente ano, na localidade chamada “Praia Verde”, município de Conceição do Araguaia-PA, agredido fisicamente e ameaçado o menor A.C.L.C.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 22 de setembro de 2015

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PT DE PADS N° 013/2015 – CorCPR V

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12° BPM

ACUSADOS: SD PM FEM RG 38590 ALINE SUELLE MAGALHÃES DE SOUSA, do 22° BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte da SD PM FEM RG 38590 ALINE SUELLE MAGALHÃES DE SOUSA, do 22° BPM, por ter, em tese, no dia 03 de Julho de 2015, por volta de 22h00mim, no Residencial Kato II no município de Santa Isabel do Pará, causado perturbação do sossego alheio, quando juntamente com outras pessoas estava ingerindo bebida alcoólica, ocasionando a ida da guarnição de serviço naquele local por duas vezes afim de diminuir o volume excessivo do som de um veículo, tendo a SD PM SUELLE dito que era secretária do Comando do Batalhão de Conceição do Araguaia, perguntando ainda nome do Comandante do 12°BPM e ainda se o TEN CEL GUSTAVO era “Coronel fechado”, fazendo com que as demais pessoas ali presentes questionassem a ação dos Policiais Militares, causando sérios transtornos ao serviço.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1° OUT 2015

Redenção-PA, 24 de setembro de 2015

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21182
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 008/2015-CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 35541 PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA, do 7° BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem na qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas por suposto policial militar de folga, pertencente ao efetivo do 7° BPM, que teria, em tese, no dia 09 de junho de 2015, por volta das 09h00min. na avenida Mato Grosso, Setor Capuava II, em frente a “Serralheria Só Ferros”, ameaçado por meio de palavras e gestos o Sr. AMARILDO ROSA DA SILVA.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 22 de setembro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/15-CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 27134 ORLANDO CUNHA DE SOUZA, do 7° BPM

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem na qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas por supostos policiais militares de folga, juntamente com policiais militares de serviço, pertencentes ao efetivo do 7° BPM, que teriam, em tese, no dia 05 de setembro de 2015, por volta das 03h00min. durante festa no estabelecimento denominado “Ranchão da Zefinha” situado na avenida Araguaia, ameaçado e agredido fisicamente o Sr. KLÉBSON ASSIS GONÇALVES DA SILVA, provocando-lhe ofensa a sua integridade física.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 22 de setembro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO III DE PADS DE PT N° 004/15 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1° OUT 2015

Considerando o disposto no Ofício nº 004/2015-PADS/CorCPR V, através do qual o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36° BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do 2° TEN QOSPM RG 39726 IVAN DE CASTRO, CRM 8815, da Unidade de Perícias Médicas, ter concedido 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria ao SD PM RG 37292 DENIS LOPES DA SILVA, conforme declaração pelo aludido Médico Perito.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/15-CorCPR V, a contar do dia 04 de setembro ao dia 03 de dezembro de 2015, devendo o Presidente do PADS reiniciar os trabalhos atinentes ao Processo no dia seguinte e informar a esta Comissão de Corregedoria.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 22 de setembro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 008/15 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Ofício nº 020/2015-PADS/CorCPR V, através do qual o SUB TEN PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, do 36° BPM, presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento da mesma, em virtude do advogado constituído pelo acusado, encontrar-se impossibilitado, por motivo de força maior, de realizar as alegações finais antes de 06 outubro de 2015.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/15-CorCPR V, a contar do dia 18 de setembro de 2015 ao dia 06 de outubro do presente ano, devendo o mesmo reiniciar de imediato os trabalhos atinentes ao processo administrativo após esta data;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 22 de setembro de 2015.
LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA 003/2015-PADS/CorCPR V
ACUSADO: SD PM RG 36003 EDIMAR TEIXEIRA BORGES, do 22º BPM;
PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do CPR V;
DEFENSOR: GLEYDSO DA SILVA ARRUDA.
ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 36003 EDIMAR TEIXEIRA BORGES, do 22ºBPM, por ter, no dia 22 de março de 2015, por volta 03h30min, próximo a Avenida Brasil em Redenção/PA, de folga e apaisana após ingerir bebida alcoólica ter efetuado um disparo de arma de fogo para o alto em via pública e ameaçado o SD PM RG 38559 BASILIO AMARAL BUNA e o SD PM RG 37586 ALEX RODRIGO SANTOS DA SILVA apontando o armamento em direção à cabeça dos mesmos, demonstrando descontrole emocional, sendo contido, desarmado e algemado por Policiais Cíveis e em seguida autuado em Flagrante Delito na Delegacia de Polícia Civil de Redenção, causando sérios transtornos à Corporação com sua conduta, e em se provando o exposto, configura nas seguintes inobservâncias:§ 4º e § 5º, do Art. 17, incisos XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18, além dos incisos XXIV, XXXI, XCII, CXIII, CXV, CXVI, CXXXIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c com o Art. 15 da Lei Especial nº 10.826/2003 e Art. 223 do Código Penal Militar. Constituinte-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com até o “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”.

Nas Alegações Finais de Defesa foi alegado que o acusado teria rendido os policiais militares em razão dos mesmos não terem se identificado como tais, motivação pela qual o acusado, segundo o alegado, imaginando que estaria diante de um crime, do qual seria vítima, rendeu os militares, tomando posse dos seus respectivos armamentos.

Alega ainda a defesa que o acusado agiu em consonância com a lei e utilizou perfeitamente dos meios e métodos de abordagem, tendo, segundo seu defensor, mantido os militares sob estas circunstâncias até a confirmação de que os mesmos eram seus pares, no entanto, o alegado pela defesa vai de encontro a tudo o que foi apurado nos autos, não existindo nenhuma prova, ainda que testemunhal, que corrobore com o sustentado pelo acusado, haja vista existirem testemunhos de que o acusado foi encontrado pelos policiais em questão, embriagado e com o armamento exposto em local público, se identificando e sendo reconhecidos pelo próprio, em razão de serem lotados na mesma região, ofereceram apoio ao mesmo, de modo a evitar que o referido sofresse algum a sua integridade física, dada a sua situação e o local onde se encontrava, a saber, numa casa de shows.

Ainda segundo o que foi apurado, quando já estavam no veículo, o acusado teria sacado sua pistola e efetuado um disparo para fora e em direção ao alto, ameaçando os dois militares e obrigando-os a entregar seus armamentos, apontando o armamento em direção à cabeça do SD PM BASILIO, passou a proferir ameaças as vítimas, sendo que, toda a situação chamou a atenção de uma viatura da polícia civil que passava próximo ao local, que após a realização da abordagem e da uma verbalização, conseguiram desarmar e autuar em flagrante o militar em questão.

Diante de todo o exposto, resta configurado a transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, haja vista ficou claro nos autos que o militar em tela além de embriagar-se de modo a expor seu armamento, ameaçou os pares que se propunham a ajuda-lo, chegando a efetuar um disparo e ainda apontado seu armamento para a cabeça de um destes, não obtendo êxito em sua ação porquanto uma equipe da Polícia Civil conseguiu, após o gerenciamento da crise, efetuar sua prisão em flagrante.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com o parecer do encarregado do PADS, e decidir que:

a) - Que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 36003 EDIMAR TEIXEIRA BORGES, pertencente ao efetivo do 22º BPM, por ter no dia 22 de Março de 2015, por volta das 03h30mim, ter agido de maneira irresponsável ao efetuar um disparo de arma de fogo e colocado em risco a vida de dois colegas de profissão ao apontar a arma para a cabeça de um deles, ameaçando ambos.

b) – Que há indícios do cometimento de crime militar por parte do SD PM RG 36003 EDIMAR TEIXEIRA BORGES, pois de todo o apurado, vislumbra-se o cometimento do crime de ameaça contra os SD PM RG 38559 BASILIO AMARAL BUNA e o SD PM RG 37586 ALEX RÓDRIGO SANTOS DA SILVA e, ao que pese o entendimento deste órgão correccional, a pratica delituosa além de encontrar-se previsto no código penal castrense, foi praticado contra militares, ficando existentes no caso em questão, os critérios *ratione legis* e *ratione personae*, conforme preconiza o art. 9º, inciso II do CPM, adequando-se, portanto, a conduta do acusado no tipo penal contido no art. 223 do mesmo diploma legal.

c) Que há indícios de cometimento de crime comum por parte do SD PM RG 36003 EDIMAR TEIXEIRA BORGES, por efetuado um disparo de arma de fogo em via pública, o que caracteriza o cometimento do tipo penal previsto no Art. 15 da Lei 10. 826/2003.

d) No tocante a conduta do militar em ameaçar seus pares, entende este órgão correccional tratar-se da prática de crime militar, pelo arraçoado anteriormente exposto, contudo, por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante do referido militar pela Polícia Civil de Redenção, diferente foi o entendimento da autoridade judiciária que, conforme consta na decisão interlocutória nas fls. 40 e 41 deste procedimento, manifestou entendimento no sentido da conduta caracterizar a prática de crime comum, atraindo para si a competência.

Ao que pese o cometimento da transgressão da disciplina policial militar, passo a decidir.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar possui registrado em seus assentamentos 05 (cinco) Elogios e 01 (uma) Repreensão. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como Policial Militar deixou de cumprir com as leis e o código de ética policial-militar, agindo de maneira criminosa ao ameaçar com arma de fogo, os militares que o estariam ajudando. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis visto que o Acusado encontrava-se ingerindo bebida alcoólica em local festivo quando ao ser encontrado pelos militares em tela, após já estar no interior do automóvel passou a ameaça-los, efetuando um disparo para fora e para o auto, tomando posse dos armamentos dos mesmos. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública, uma vez que esses fatos ensejaram sua Autuação em Flagrante Delito na Delegacia de Polícia Civil de Redenção, por conseguinte deu origem ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificada, maculando com sua atitude o nome da Polícia Militar do Estado do Pará. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35. AGRAVAÇÃO do inciso III do Art. 36;

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os :§ 4º e § 5º, do Art. 17, incisos XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18, além dos incisos XXIV, XXXI, XCII, CXIII, CXV, CXVI, CXXXIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c com o Art. 14 e 15 da Lei Especial nº 10.826/2003 e Art. 148, caput do Código Penal. Constituindo-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, fica punido com 30 (trinta) dias de PRISÃO;

4 - Solicitar ao CMT do 22º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data do início e local do cumprimento desta sanção administrativa.

Providencie a CorCPR V;

5 - Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Adit. ao BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os parágrafos 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie a CorCPR V;

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 10 de setembro de 2015.

LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/2015- PADS/CorCPR V
ACUSADO: CB PM RG 27133 JOELSIVAN VIEIRA ALENCAR VIANA, do 7º BPM;
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 1900 JOÃO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, do 7º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

DEFENSOR: CAP PM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 7º BPM;
ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 27133 JOELSIVAM VIEIRA DE ALENCAR VIANA, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 11 de janeiro de 2015, enquanto comandante da guarnição GTO, deixando de adotar o devido cuidado com os pertences de pessoa detida, quando da apresentação destas na DEPOL, e ainda, por ter permitido que fosse fotografado (menor) em situação de suspeito de cometimento de ato infracional, conforme evidenciado nos autos do SIND nº 001/14–CorCPR V. E em se provando o exposto, configura-se a inobservância dos seguintes incisos: III, VII, VIII, XI, XVIII, XX e XXIII do Art. 18 c/c com os incisos XXIV e LVIII do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “MÉDIA”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 10 (dez) dias de prisão”.

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - Não houve crime de qualquer natureza, tampouco, Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27133 JOELSIVAM VIEIRA ALENCAR VIANA, do 7º BPM, uma vez que as provas juntadas aos autos trouxeram a tona que o referido militar, ao contrário do descrito na exordial, teve sim o dever de cuidado com os pertences dos nacionais apresentados na DEPOL de Redenção-PA, inclusive, com prova documental junto à folha (34), a saber, o Auto de Apresentação e Apreensão, devidamente assinado pela Autoridade Policial e seu Escrivão.

Em relação ao fato de ter permitido que fosse fotografado menor em situação de suspeito de cometimento de ato infracional, não restou provado haver tal autorização para que o menor fosse fotografado, tampouco, indícios de ter sido emanada do militar acusado, não sendo acostado no presente, qualquer prova material que consubstancie as alegações propostas na geratriz normativa deste processo;

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3-Remeter cópia autenticada do BG que publicar a presente decisão administrativa aos Comandantes do CPR V e do 7º BPM, para conhecimento da referida decisão. Providencie a CorCPR V.

4 - Juntar esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;
Redenção-PA, 22 de setembro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21182
Presidente da CorCPR V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI
RESENHA DE PORTARIA DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 010/2015 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP PM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme documentação anexada à Portaria de instauração, quais são: Ofício nº 094/2015-GAB.CMDO e Parte S/N. 2015 do SD PM RG 21403 PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA, da 21ª CIPM em anexo; Ofício nº 036/2015 – CorCPR-VI; Mem. 332/2015–CRZG e anexos (Ofício nº 604/2015-DPCDE e Cópia do B.O.P. nº 00058/2015.000683-6), em 03 (três) fls.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 24 de setembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente em Exercício da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 007/2013-CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 007/2013–CorCPR VI, publicado no Aditamento ao BG nº 194/2013, de 24 OUT 2013, e que tem como Presidente o CAP PM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

Considerando os motivos alegados pelo encarregado através do Ofício nº 025/2015-PADS, de 22 de setembro de 2015, dentre os quais a necessidade de expedir carta precatória junto à PMMA, visando à oitiva de testemunhas na cidade de São Luís/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR o PADS de Portaria nº 007/2013–CorCPR-VI, a contar de 22 de setembro de 2015, até o retorno ao encarregado da resposta à Carta Precatória ao norte mencionada.

Art. 2º - ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - DETERMINAR ao encarregado do PADS que, tão logo receba a resposta à precatória, imediatamente informe a Corregedoria o reinício dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 24 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 014/2015/IPM – Cor CPR VII, de 13 de agosto de 2015;

ENCARREGADO: 1º TEN 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, do 11º BPM;

INVESTIGADO: CB PM RG 17002 SAMUEL SOUZA PROCÓPIO, do 11º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados no BOPM Nº 916/2014, onde a nacional ALESSANDRA GUEDES PROCÓPIO, teria sido ameaçada por seu ex-esposo, CB PM RG 17002 SAMUEL SOUZA PROCÓPIO, do 11º BPM, inclusive ameaçando de morte o companheiro da reclamante o Sr. WASHINGTON SILVA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 029/14/CorCPR VII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, e considerando a necessidade da realização de diligências atinentes ao presente IPM; considerando ainda que o MAJ QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO foi designado para assumir função de Escrivão do IPM nº 002/15 – CorCPR II, sendo certo que as diligências deste último serão executadas no município de Marabá-PA, por conseguinte, tornando-se inviável a acumulação da função com as atribuições daquele Inquérito Policial Militar em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, do CG, em substituição ao MAJ QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, para a função de Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 029/2014/CorCPR VII, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Ficam notificados o Encarregado substituto e substituído acerca das disposições desta Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 018/2015/IPM – Cor CPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao Mem nº 252/2015 – CorGeral/OUV e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o MAJ PM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ pelo CAP QOPM ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 08 de setembro de 2015.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2015/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria nº 005/14/SIND – CorCPR VII, por intermédio do SUB TEN PM RG 11406 ERIVELTO SANTOS DE ANDRADE, do 33º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados contidos em Ofício nº 0130/2015/OUV/SIEDS/PA;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, CB PM ROSINALDO SARMENTO BARBOSA e CB CELSO LUIS RIBEIRO PADILHA, todos do 33º BPM, pois de acordo com os fatos citados, inexistem provas substanciais e contundentes juntada aos autos, pois não existem exames de corpo de delito realizados na denunciante nem de seu filho menor, assim como quaisquer provas carreadas aos autos que pudessem imputar responsabilidades aos sindicados.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES –TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIA N° 035/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, do 60º PEL, Medicilândia;

FATO: Instaurar Sindicância com o escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, do 60º PEL-Medicilândia, por ter quando de folga e à paisana se deslocado até o Município de Pacajá e efetuado a apreensão de um veículo, deixando de comunicar ao seu superior hierárquico, fato ocorrido no município de Altamira- PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

*Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 10 de setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 015/2015-CORCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), 3º SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA, comandante do 62º PEL de vitória do Xingu, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 015/2015-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado foi quem participou o acusado ao Comandante do 16º BPM; ficando impossibilitado de presidir a presente sindicância;

RESOLVO:

Art.1º Substituir o 3º SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA, comandante do 62º PEL de vitória do Xingu, pelo 3º SGT PM RG 27688 ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINTO, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 1º OUT 2015

Altamira-PA, 08 de setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 069/2013 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar do CME, por ter sido acusado de agredir fisicamente um menor, durante uma Blitz, fato ocorrido no Município de Altamira-PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em virtude de falta de elementos essenciais para contundência e robustez da denúncia, onde se verifica falta de testemunhas dos fatos; o destino ignorado dos ex-Agentes do Demutran que estariam compondo blitz junto com os policiais militares, conforme fls. 21, 24 e 25, dos Autos, bem como não consta em Escala de Serviço do dia do ocorrido, o Policial Militar identificado como Oscar, mencionado pelo denunciante, dificultando-se a possibilidade de imputação Penal e/ou Administrativa em desfavor de quaisquer policial militar, caso vislumbrada autoria das lesões corporais atestadas em Exame de Corpo de Delito na vítima.

2. Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 28 de agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 021/2015 – CorCPR IX, 25 de SET 2015

1.ENCARREGADO: CEL PM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, da AJG;

2. OBJETO: A fim de a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, de fato ocorrido no Município de Abaetetuba-PA, no dia 09/04/2015, por volta das 20h00, onde relatam ação policial que culminou com o baleamento e óbito do nacional GEOVANI LIMA SOARES;

3.OFENDIDO: ADM. PÚBLICA;

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

4.ORIGEM: Memorando n° 416/2015-CorGeral/OUV e seus anexos (Of. 1049/2015/OUV/SIEDS/PA–protocolo 01952015) e Mem n° 068/2015-P2/31° BPM.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 017/15 – CorCPR XI
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de Substituição n° 007/15/IPM – CorCPR XI.

A MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO do CPR XI, Encarregada da portaria de substituição de IPM n° 007/15 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento a 2° SGT PM RG 21660 MARIA GISELY FERREIRA BASTISTA, do 8° BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém-PA, 24 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
RESENHA DA PORTARIA DE IPM 013/2015 – CorCPR XII

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do CPR XII.

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos que culminaram com a agressão da menor MARCELA as circunstâncias dos fatos que culminaram com danos a uma viatura descaracterizada da PMPA, de placas JVT 2337, marca MITSUBSHI, modelo L 200, por parte dos nacionais Roger de Freitas Barroso e Lucival José Santana Júnior, no dia 09 JUL 15, durante uma rebelião de detentos no Centro de Recuperação de Breves;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA– TEN CEL QOPM
RG 11753-Presidente da Cor CPR XII

- **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE N° 001/15/IPM – CorCPR XII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP PM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do CPR XI,

ADITAMENTO AO BG N° 178 – 1º OUT 2015

através da portaria de nº 001/15 – CorCPR XII, com o fulcro de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados no Ofício nº 159/2014/ 9º BPM, que encaminha o Ofício nº 143/2014 – MP/PJP e anexos, registrado na Promotoria de Justiça de Portel/PA, onde o Sr. Iranildo Pereira Moreira denuncia que teria sido vítima de agressões físicas e verbais e outras arbitrariedades por parte do SD PM SANTIAGO e outros policiais militares do 9º BPM, destacados no Município de Portel/PA, fatos ocorridos no dia 14 SET 2014, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados não há indícios de crime ou indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos SD PM RG 39904 VICTOR SANTANA BRASIL e SD PM RG 33504 ROBSON SANTIAGO LOPES, por não existir testemunhas factuais, bem como o Laudo Pericial não condizer com os relatos do Sr. Iranildo Pereira Moreira, consoante se abstrai às fls. 09, 30 à 32 dos Autos do IPM;

2 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR XII;

9 – Solicitar a AJG que publique a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a Comissão.

Belém-PA, 24 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA